

Decreto Municipal nº 127/2022.

Nova Olinda/TO, 18 de maio de 2022

“Dispõe a Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço junto ao Fundo Municipal Educação” PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que como rege a Lei 14.133/2021, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na confecção de carimbos automáticos, encadernações, impressões coloridas, plástificações e cópias de chaves em geral atendendo as atividades do ensino fundamental e demais departamentos junto ao Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda – TO de natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório quando necessário. O Termo de Referência terá por finalidade estabelecer as características e especificações mínimas do objeto. A entrega dos serviços deverá ser de acordo com as especificações contidas no termo de referência, obedecidos aos prazos e demais condições necessárias à perfeita execução do contrato.

Visto a justificativa apresentada nos autos, a contratação é de suma importância para que a Secretaria Municipal de Educação, garanta a execução da política educacional atender as atividades referente ao ensino fundamental e demais departamentos, considerando a necessidade de melhorar as atividades técnicas da Secretaria e unidades escolares.

Considerando que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Com tudo, a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida a cotação de preço, foram identificadas mais de 03 (três) fornecedoras e, conseqüentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: **RAIMUNDO ALVES DA SILVA 55621562100 com nome fantasia R – E FOTOGRAFIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 27.513.904/0001-77, no valor total de R\$ 25.480,00 (vinte e cinco Mil e quatrocentos e oitenta Reais).**

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa.

Considerando manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2.021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Considerando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Considerando manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 75, II da lei n. 14.133/2.021 c/c Decreto de Regulamentação n. 008/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para *contratação da empresa* para atender a demanda, da Secretaria Municipal de Educação do município, mediante contratação direta da empresa **RAIMUNDO ALVES DA SILVA 55621562100 com nome fantasia R – E FOTOGRAFIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.513.904/0001-77, situada no endereço **Avenida Duque de Caxias, nº 1480, fundos, centro, Nova Olinda – TO, CEP: 77.790-000** neste ato representada pelo o Srº **RAIMUNDO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF: nº 556.215.621-00 e no RG nº 28497 SJSP-TO, considerando o valor unitário por item com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 008/2022.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 18 dias do mês de maio de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL